

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
CODE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 07/06/2021

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Gilson Mensato	APAE-IBIPORÂ
Cleci Aparecida GligoliZardo	APAE- Marilândia do Sul
Fernanda Cristina Heberle	SEJUF/ DAS/ DPSE
Fernanda Góss Braga Larissa Rodrigues Camargo – Suplente	SEDEST
Alexandre Sallum de Oliveira	ADFP
Ivã Pádua	SETI
Débora de F. Guelfiwaihrich- Suplente	SESA
Eidiana Cristina Bernardes da Silva	ADEFIAP

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relator: Gilson Mensato

Relatório:

2.1. Resposta da SESP/PR ao ofício 005/2021 COEDE referente a solicitação de criação de delegacia especializada no atendimento a pessoas com deficiência.

Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2021, este conselho apreciou pauta enviada pela Associação de Proteção e Defesa da Acessibilidade da Pessoa com Deficiência – APDAPD solicitando a criação da “Delegacia Especializada no atendimento a Pessoas com Deficiência no município de Curitiba.” Este Colegiado solicitou à SESP/PR informações referentes aos serviços atuais no que tange o atendimento a Pessoa Com deficiência, acessibilidades nas delegacias e atendimento as normas técnicas e se há previsão de criação de novos serviços como delegacias especiais.

Resposta: Protocolo: 17.407.979-0- GAP/DPC: “I. A ideia da criação de uma delegacia especializada no atendimento a pessoas com deficiência, em uma avaliação inicial, parece boa, como são as diversas sugestões e solicitações recebidas por este GAP/PCPR, como a

criação da Delegacia do Idoso, do Indígena, da Delegacia Rural e de novas unidades de Delegacias especializadas no atendimento à mulher vítima de violência. II. Ocorre que para a criação e bom funcionamento de uma nova Delegacia de Polícia é necessário que exista um quadro ideal de recursos humanos, infraestrutura e uma definição clara do modelo de polícia de investigação criminal (territorial, temática, especializada, mista, etc) que a instituição pretende adotar ou priorizar, o que ainda não ocorreu no atual planejamento estratégico; III. Deve-se observar, ainda, quando se reflete sobre sugestões como esta, que existem, atualmente, aproximadamente, 30 (trinta) comarcas sem Delegados de Polícia no estado do Paraná, o que indica a necessidade de uma gestão global dos recursos disponíveis atualmente na Instituição; IV. Pensando especificamente na questão da acessibilidade, consideramos que a ampliação dos crimes que podem ser registrados na Delegacia Eletrônica, o que já vem ocorrendo, como, com a possibilidade de registro de crimes de estelionato, permitirá uma diminuição dos problemas enfrentados; ”

A Divisão de Infraestrutura informou que “os projetos de construção de Delegacias utilizados como padrão atualmente pela Polícia Civil do Paraná, possuem previsão de acesso facilitado a deficientes, contando inclusive com elevador nas unidades com pavimentos superiores”.

Parecer da Comissão: Oficiar SESP/PR considerando os dados de denúncias de crimes contra a Pessoa com Deficiência reiterando a necessidade de delegacias Especializadas. Encaminhamento de Ofício ao CEAS para reforçar aos equipamentos de Assistência social quanto o atendimento as denúncias recebidas do disque 181 contra as contra a Pessoa com Deficiência.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.2. Solicitação da Associação Reviver Down para auxílio da regulamentação da Lei do Nascer Down.

Histórico: Recebido por e-mail do COEDE a solicitação de Associação Reviver Down, quanto ao Processo de Regulamentação do Nascer- LEI n. 18.563/2015, “regulamentação da lei estadual n.º 18.563/2015, Protocolo 15.371.461-4 , que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná.”

Após o parecer técnico da Divisão de Pessoas com Deficiência da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DVPcD/DAV), é solicitada a propositura de revogação da Lei Estadual nº 18.563/2015 por padecer de vícios formais e materiais. A Associação solicita para não revogar a lei, mas adequá-la.

O Protocolo encontra-se tramitando na SESA- Assessoria de controle de Gabinete, teve como último despacho: Nº 922/2021 AJU/GS/SESA que sugere o encaminhamento à SEJUF para manifestação técnica, porém o protocolo ainda não se encontra na SEJUF.

Parecer da Comissão: Oficiar a SESA solicitando informações do protocolado.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.3. Ofício nº. 0018062-06.2019.8.16.0001.0007 TJPR, expedido nos autos nº 0018062- 06.2019.8.16.0001, solicitando as providências necessárias.

Histórico: Pautado em sessão plenária do dia 09/11/2020 referente ao processo de indenização por Dano Moral, decorrente a falta de acessibilidade em um condomínio residencial. Segundo narrativa inicial nos autos, o Autor reside no condomínio há 09 anos e possui capacidade de mobilidade reduzida. O processo discorre sobre a ausência de condições de acessibilidade no condomínio e que foram efetuadas solicitações à Síndica quanto adaptação do edifício às Normas de Acessibilidade. O solicitante alega conduta negligente do condomínio e sustenta responsabilização da ré pela realização de obra de acessibilidade, e a necessidade de reparação dos danos morais sofridos. Com essas informações, o Poder Judiciário solicitou para o COEDE, por meio de ofício datado em 30/09/2020, informação a) Quais as disposições legais atinentes à acessibilidade em condomínios residenciais verticais, com indicação de exigências mínimas.

Este conselho deliberou por: encaminhar normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050/2004 referente à Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - e Lei Brasileira de Inclusão - LBI nº13.146/2015 ao solicitante- Poder Judiciário.

Em 28/05/2021 o Poder Judiciário solicitou : “De conformidade com a decisão proferida nos presentes autos (seq. 111.1), solicito de Vossa Senhoria, as providências necessárias para esclarecer no prazo de 15 dias: a) quais as disposições legais atinentes à acessibilidade em condomínios residenciais verticais, com indicação de exigências mínimas;

b] informar se há fiscalização pública quanto à acessibilidade em condomínios residenciais verticais e, caso positivo, se efetuado junto ao Réu e seu resultado”.

Parecer da Comissão: Responder ao solicitante que é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR), que é responsável pela fiscalização conforme a Norma ABNT NBR 9050 e que o direito e garantia a acessibilidade devem ser cumpridos em condomínios verticais.

Parecer do COEDE: APROVADO